



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiampg.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.977 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso IV, do artigo 67 e inciso I, do artigo 93, da LOM, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a doar imóvel de sua propriedade, localizado na Rua 304, s/n.º, Distrito Industrial, nesta cidade, com área total de 8.324,04 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá sob o n.º 2859, Livro 2-J, Fls. 159, ano 1.980, a FB Construtora de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.986.966/0001-09, estabelecida na Rua Dr. Pelagio Lobo, n.º 99, Bairro Jardim Brasil, CEP. 13.073-013, Campinas-SP.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua 304 numa distância de 276,00 m (duzentos e setenta e seis metros), segue pela direita com propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiá numa extensão de 46,00 m (quarenta e seis metros), segue pelo fundo com CEASA numa distância de 273,30 m (duzentos e setenta e três metros e trinta centímetros), segue pela esquerda com a Rua 303, numa distância de 15,55 m (quinze metros e cinqüenta e cinco centímetros), até chegar ao ponto onde se deu início as medidas e confrontações.

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a construção de silos graneleiros para milho e soja visando a ampliação da capacidade de armazenagem.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

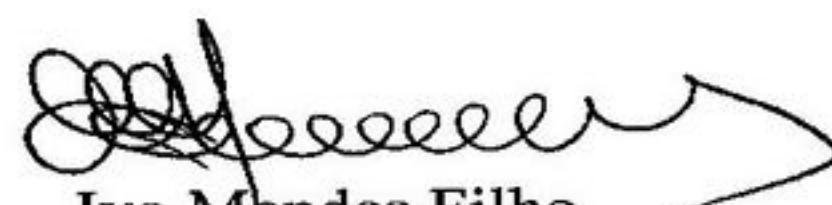
II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

Art. 4º - O Donatário receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 20 de dezembro de 2010.



Ivo Mendes Filho

PREFEITO MUNICIPAL

